

Secção VII.

ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

Artigo 87º.

Identificação, caracterização e usos

1. As áreas urbanas de baixa densidade correspondem a áreas de expansão urbana de usos mistos e com funções urbanas prevaletentes.
2. Nos espaços urbanos de baixa densidade os usos são mistos, devendo ser promovida a multifuncionalidade, sendo os usos dominantes os de habitação, comércio e serviços e complementares os de equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos e de restauração e bebidas.
3. Admitem-se, ainda, como compatíveis outros usos, nomeadamente, estabelecimentos industriais do tipo 3.

plano diretor municipal

Ovar



regulamento

Artigo 88º.

Regime de edificabilidade

Nestas áreas o regime de edificabilidade é o seguinte:

- a. Índice máximo de ocupação do solo: 50%;
- b. Índice máximo de utilização do solo: 0,6;
- c. Índice máximo de impermeabilização do solo: 70%;
- d. Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 2;
- e. Altura máxima da fachada: 7,5m.